



SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PEDERNEIRAS	1
Atos Oficiais	1
Leis	1
Decretos	3
Licitações e Contratos	6
Aviso de Licitação	6

PODER EXECUTIVO DE PEDERNEIRAS

Atos Oficiais

Leis

Lei nº 3.699, de 30 de abril de 2021.

“Dispõe sobre a criação da Unidade do Sistema de Controle Interno no âmbito do Município de Pederneiras e dá outras providências correlatas”.

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA, Prefeita Municipal de Pederneiras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei; FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pederneiras aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Poder Executivo a Unidade e o Sistema de Controle Interno no Município de Pederneiras, com abrangência à Administração direta e a Administração Indireta do Poder Executivo, nos termos do que dispõe o artigo 31, 70 e 74 da Constituição Federal, e parágrafo único do artigo 54 e 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e o Comunicado nº 32, da SDG do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 2º. A Unidade do Controle Interno ficará subordinada

diretamente ao Prefeito Municipal.

Art. 3º. O Sistema de Controle Interno do Município será ocupado pelo cargo de Controlador Interno, constante do Quadro de Empregos Permanentes da Prefeitura Municipal de Pederneiras e investido mediante concurso público, o qual encontra-se devidamente criado pela Lei Complementar nº 3.544, de 08/03/2019.

Art. 4º O Controle Interno do Município compreende o plano de organização e todos os métodos e medidas adotados pela administração para salvaguardar os ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas com seus respectivos indicadores e orçamentos e das políticas administrativas, verificar a exatidão e a fidelidade das informações e assegurar o cumprimento da lei.

Art. 5º O Sistema de Controle Interno do Município, com atuação prévia, concomitantemente e posterior aos atos administrativos, visa à avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores municipais, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, e economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, e, em especial, têm as seguintes atribuições:

I. avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo, bem como do orçamento do Município, auxiliando em sua elaboração e fiscalizando sua execução;

II. comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal, nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação das subvenções e dos recursos públicos, por entidades de direito privado;

III. exercer o controle das operações de crédito e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV. apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

V. em conjunto com autoridades da Administração Financeira do Município, assinar o Relatório de Gestão Fiscal;

VI. fiscalizar o cumprimento do disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e dos limites de aplicação constitucional do Ensino e da Saúde;

VII. coletar mensalmente as informações referentes à gestão e ao controle das diversas áreas da Administração, a ser disponibilizado ao Gestor do Poder ou Órgão dando conta



de eventuais irregularidades observadas, em especial:

- a) do não cumprimento das metas estipuladas nas peças de planejamento;
- b) da aplicação dos recursos destinados ao Ensino e à Saúde;
- c) da falta de eficiência ou eficácia na aplicação de recursos destinados ao terceiro setor;
- d) das inadimplências relacionadas aos precatórios e às contribuições para o regime de previdência;
- e) da ausência, deficiência ou irregularidade na tomada de contas de ordenadores de despesa, recebedores, tesoureiros, pagadores ou assemelhados, incluindo recursos de adiantamento para despesas fornecido a servidores.

Art. 6º. Os gestores das unidades administrativas deverão encaminhar ao sistema de controle interno as informações necessárias que comporão o Relatório mensal do Controle Interno em até 05 (cinco) dias úteis da data da solicitação.

§1º. Se detectado que ocorreu qualquer ofensa aos princípios consagrados no artigo 37 da Constituição Federal, deverá o fato ser comunicado ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, mediante a remessa do Relatório impreterivelmente, em até 03 (três) dias da conclusão do relatório ou do parecer respectivo, conforme parágrafo único, do artigo 89, das Instruções 02/2008, do TCE-SP.

§2º. Não ocorrendo à hipótese anterior, os relatórios e pareceres do Sistema de Controle Interno ficarão arquivados à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 7º. Ao final de cada quadrimestre será emitido relatório do sistema de controle interno, conjuntamente com o relatório de gestão fiscal de que trata a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 8º. É vedada a nomeação para o exercício do cargo/emprego relacionado com o Sistema de Controle Interno, de pessoas que tenham sido nos últimos 05 (cinco) anos:

- I. responsabilizadas, por atos julgados irregulares, de forma definitiva pelos Tribunais de Contas.
- II. punidas, por decisão da qual não caiba recurso na

esfera administrativa, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo.

III. condenadas, em processo por prática de crime contra a Administração Pública, capitulado nos Título II e XI da parte especial do Código Penal Brasileiro, na Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, ou por ato de improbidade administrativa previsto na Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

Art. 9º. Além dos impedimentos capitulados no artigo anterior é vedado aos servidores com função nas atividades de Controle Interno:

- I. exercer atividade político - partidária;
- II. patrocinar causa contra a Administração Pública Municipal;
- III. possuir contratos ou avenças assemelhadas firmados com a Administração Pública Municipal; e
- IV. receber transferência de recursos de subvenção ou por qualquer outra forma, mesmo na qualidade de dirigente de entidade sem fins lucrativos ou do terceiro setor.

Art. 10. Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado aos serviços de Controle Interno, no exercício das atribuições inerentes às atividades de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão.

Parágrafo único. O Agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço constrangimento ou obstáculo à atuação do sistema de controle interno no desempenho de suas funções institucionais ficará sujeito às responsabilizações administrativa, civil e penal.

Art. 11. O servidor que exercer funções relacionadas com o Sistema de controle Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em decorrência do exercício de suas atribuições e pertinentes aos assuntos sob sua fiscalização, utilizando-os para elaboração de relatórios e pareceres destinados ao titular da Unidade de Controle Interno, ao gestor do poder ou órgão ou da unidade administrativa ou entidade na qual se procederam às constatações e ao Tribunal de Contas do Estado, se for o caso.

Art. 12. As despesas da Unidade de Controle Interno





correrão à conta de dotações próprias fixadas anualmente no Orçamento Fiscal do Município, suplementadas se necessário.

Art. 13. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 30 de abril de 2021.

Ivana Maria Bertolini Camarinha

Prefeita Municipal

Decretos

DECRETO Nº 4.916, DE 29 DE ABRIL DE 2021.

Regulamenta a Lei nº 3.236, de 1º de abril de 2015, que instituiu a obrigatoriedade de utilização das lâmpadas de LED (Diodo Emissor de Luz), quando da implantação de novos loteamentos no Município.

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA, Prefeita Municipal de Pederneiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a Lei nº 3.236, de 1º de abril de 2015, que instituiu a obrigatoriedade de utilização das lâmpadas de LED (Diodo Emissor de Luz), quando da implantação de novos loteamentos no Município.

Art. 2º. Os novos loteamentos devem adotar sistemas de iluminação pública em tecnologia LED, com produtos, equipamentos e soluções que estejam em conformidade às especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, devendo também atender as diretrizes urbanísticas municipais emitidas para a aprovação do empreendimento, nos termos das Leis Municipais nºs 3.539 e 3.540, ambas de 28 de Dezembro de 2018, e utilizar produtos e equipamentos compatíveis aos adotados no Município por meio da Concessão Administrativa para a modernização, otimização, expansão, operação e manutenção da infraestrutura da Rede de Iluminação Pública do Município de Pederneiras.

Art. 3º. Os empreendimentos em processo de aprovação no Município de Pederneiras devem ter seus projetos de iluminação pública compatíveis aos requisitos técnicos estipulados no âmbito do Contrato de Concessão da Iluminação Pública e serem submetidos à anuência da Concessionária de Iluminação Pública previamente à aprovação final do empreendimento pelo órgão competente da Prefeitura.

Art. 4º. Após a execução das obras, o responsável pelo empreendimento deve comunicar a Prefeitura e a Concessionária de Iluminação Pública para que realize a inspeção final.

§1º. Estando as obras de iluminação pública em conformidade ao projeto e às disposições previstas nos artigos 2º e 3º deste Decreto, a Concessionária de Iluminação Pública deverá emitir Declaração de Conformidade referente à Rede de Iluminação Pública do empreendimento, sendo este documento obrigatório para que o órgão competente da Prefeitura possa emitir o Termo de Verificação de Infraestruturas – TVI, e conclua o processo de recebimento das obras do empreendimento.

§ 2º. A partir da emissão do Termo de Verificação de Infraestruturas – TVI, amparado na Declaração de Conformidade emitida pela Concessionária de Iluminação Pública, o sistema do loteamento deve ser incorporado aos ativos de iluminação pública do Município.

§ 3º. O atendimento aos requisitos técnicos estipulados no Contrato de Concessão e o enquadramento pela Distribuidora de Energia Elétrica como classe tarifária “iluminação pública”, conforme regulamento da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, são condições necessárias para que o Município possa incorporar a iluminação pública do empreendimento aos ativos municipais e a Concessionária possa assumir os serviços de manutenção.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 29 de abril de 2021.

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA

Prefeita Municipal

DECRETO Nº 4.917, de 29 de abril de 2021.

“Dispõe sobre a autorização de Uso de Imóvel Público Municipal à Entidade que menciona, a título precário, para funcionamento da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CASA ABRIGO DE PEDERNEIRAS”.

Ivana Maria Bertolini Camarinha, Prefeita Municipal de Pederneiras, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e com fundamento no art. 124, §§ 2º e 4º, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando que a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CASA ABRIGO DE PEDERNEIRAS, é uma Organização da Sociedade Civil voltada para o Acolhimento Institucional de crianças e adolescentes;

Considerando a necessidade de um local apropriado para o perfeito funcionamento da referida entidade, que já vem prestando um grande serviço na proteção das crianças e adolescentes em nosso Município;



DECRETA:

Art. 1º. Fica permitido o uso gratuito, de forma precária e por prazo indeterminado, do imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Pederneiras, com endereço na Rua Professor Antônio Volponi, nº O-89, Vila Schiavon, Pederneiras/SP, cadastro municipal nº 01.01.104.0090.001.01, à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CASA ABRIGO DE PEDERNEIRAS, CNPJ nº 04.783.339/000-62, com sede nesta cidade de Pederneiras, a fim de que ali possa realizar o acolhimento Institucional de crianças e adolescentes de nosso Município, que se encontram em situação de risco, enfim, para a consecução das finalidades estatutárias da referida entidade.

Art. 2º. O Termo de Permissão de Uso passa a fazer parte integrante do presente Decreto, nos termos do Anexo I.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 29 de abril de 2021.

Ivana Maria Bertolini Camarinha

Prefeita Municipal

ANEXO I

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL SITUADO NA RUA PROFESSOR ANTÔNIO VOLPONI, Nº O-89, VILA SCHIAVON, NO MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS/SP.

O MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, CNPJ 46.189.718/0001-79, com sede na Rua Siqueira Campos, nº S-64, Centro, Pederneiras/SP, CEP 17.280-065, neste ato representado pela Sra. IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA, Prefeita Municipal, RG nº 13.341.244-1 – SSP/SP, CPF sob nº 131.073.798-14, legalmente no exercício de suas atribuições, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e a Organização da Sociedade Civil ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CASA ABRIGO DE PEDERNEIRAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.783.339/000-62, com sede no Município de Pederneiras/SP, neste ato representada por seu representante legal o Sr. Sérgio Garcia, brasileiro, casado, RG nº 7.709.843 – SSP/SP, CPF nº 015.709.218-65, residente na Rua Júlio Antônio Dário, nº O-1161, Jardim Alvorada, Pederneiras/SP, a seguir denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, acordam e ajustam firmar o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, consoante às cláusulas e condições que adiante seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO IMÓVEL

1.1. O presente Termo de Permissão de Uso tem por objeto o IMÓVEL situado na Rua Professor Antônio Volponi, nº O-89,

Vila Schiavon, cadastro municipal nº 01.01.104.0090.001.01, no Município de PEDERNEIRAS/SP.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ENTREGA E FINALIDADE

2.1. O IMÓVEL está sendo entregue, neste ato, à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e será destinado, exclusivamente, para a consecução de suas finalidades estatutárias, quais sejam, o acolhimento institucional de crianças e adolescentes.

2.2. Ao IMÓVEL não poderá ser dada destinação diversa daquela mencionada no item 2.1 desta cláusula, salvo prévia autorização do MUNICÍPIO sobre a possibilidade do seu uso para nova destinação, a ser formalizada por termo aditivo, sob pena de rescisão de pleno direito do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO E DO USO

3.1. O presente Termo de Permissão de Uso será dar por prazo indeterminado, nos termos do art. 1º, do Decreto nº 4.917, de 29 de abril de 2021.

3.2. O presente Termo de Permissão de Uso se dará de forma gratuita à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, nos termos do art. 1º, do Decreto nº 4.917, de 29 de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA: DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL

4.1. Obriga-se a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a bem conservar o IMÓVEL cujo uso lhe é permitido, trazendo-o permanentemente limpo e em bom estado de conservação, às suas exclusivas expensas.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONSTRUÇÕES E BENFEITORIAS

5.1. É vedado à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL realizar construções ou benfeitorias, sejam estas de que natureza forem, sem prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, devendo a montagem de equipamentos ou a realização de construções subordinarem-se, também, às autorizações e aos licenciamentos específicos das autoridades municipais e/ou estaduais competentes.

5.2. Findo o presente Termo de Permissão de Uso, reverterão automaticamente ao patrimônio do MUNICÍPIO, sem direito à indenização ou à retenção em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, todas as construções, benfeitorias, equipamentos e/ou instalações existentes no IMÓVEL, assegurado ao MUNICÍPIO, contudo, o direito de exigir a sua reposição à situação anterior e a indenização das perdas e danos que lhe venham a ser causados.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES PERANTE TERCEIROS

6.1. O MUNICÍPIO não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidos pela ORGANIZAÇÃO



DA SOCIEDADE CIVIL com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso do IMÓVEL objeto deste Termo. Da mesma forma, o MUNICÍPIO não será responsável, seja a que título for, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou de seus empregados, visitantes, subordinados, prepostos ou contratantes.

CLÁUSULA SÉTIMA: OUTROS ENCARGOS

7.1. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL fica obrigada a pagar toda e qualquer despesa, tributos, tarifas, custas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram direta ou indiretamente deste Termo ou da utilização do IMÓVEL, bem como da atividade para a qual a presente Permissão é outorgada, inclusive encargos previdenciários, trabalhistas e securitários, cabendo à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL providenciar, especialmente, os alvarás e seguros obrigatórios legalmente exigíveis.

CLÁUSULA OITAVA: RESTRIÇÕES OUTRAS NO EXERCÍCIO DOS DIREITOS DESTA PERMISSÃO

8.1. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL reconhece o caráter precário da presente Permissão e obriga-se, por si e seus sucessores:

a) a desocupar o IMÓVEL e restituí-lo ao MUNICÍPIO, nas condições previstas neste Termo, ao término do prazo da Permissão, ou no prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento do aviso que lhe for dirigido, sem que haja necessidade do envio de qualquer interpelação ou notificação judicial em qualquer caso, sob pena de desocupação compulsória por via administrativa;

b) a não usar o IMÓVEL para destinação diversa da prevista na cláusula segunda deste Termo;

c) a não ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, inclusive a seus eventuais sucessores, o IMÓVEL objeto desta cessão ou os direitos e obrigações dela decorrentes, salvo expressa e prévia decisão autorizativa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social e celebração de termo aditivo para tal finalidade.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE DEVOLUÇÃO

9.1. Findo, a qualquer tempo, o presente Termo de Permissão de Uso, deverá a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL restituir o IMÓVEL em perfeitas condições de uso, conservação e habitabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Permissão de Uso poderá ser rescindido por qualquer das partes.

10.2. No caso de a rescisão se der por ato unilateral

do MUNICÍPIO, este deverá notificar previamente a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, no prazo de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pederneiras, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Termo ou de sua execução, renunciando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, por si e seus sucessores, a qualquer outro foro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de comum acordo com as cláusulas, termos e condições do presente instrumento firmam as partes, em 02 (duas) vias de igual teor e um só efeito, na presença de duas testemunhas, após terem lido e achado conforme.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 03 de maio de 2021.

MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Testemunhas:

1 - _____

Nome: Letícia de Camargo Melchiades

CPF: 321.702.738-83

2 - _____

Nome: Wanderleia Ap. Pagan Ferraro

CPF: 114.226.698-23

DECRETO Nº 4.918, de 30 de abril de 2021.

Que prorroga as medidas de transição, de caráter temporário e excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19, e dá providências correlatas.

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA, Prefeita Municipal de Pederneiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o poder/dever conferido à Administração Pública, em tutelar a saúde pública no âmbito de sua competência.

Considerando a necessidade de conter a disseminação da COVID-19, de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e de preservar a saúde pública,

Considerando a atualização do Plano São Paulo, datado de 28 de abril de 2021, onde prorrogou o Estado de São Paulo para a FASE DE TRANSIÇÃO,

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinada em todo o território municipal a observância estrita das medidas de saúde e segurança previstas pelo Plano São Paulo e suas atualizações, que podem ser consultadas através do seguinte endereço eletrônico: <https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/>.

Parágrafo único. Devido à prorrogação até o dia 09 de maio da FASE DE TRANSIÇÃO no Plano São Paulo, a qual é aplicável a todo o Estado de São Paulo, fica determinado o retorno seguro e gradual das atividades presenciais nos seguintes termos:

I. A partir de 1º de maio até 09 de maio, estão liberadas as seguintes atividades, desde que e respeitados os protocolos sanitários:

- a) o comércio e serviços, poderão funcionar diariamente, no horário das 6h às 20h e com limite de 25% da ocupação;
- b) restaurantes e similares, com horário de funcionamento das 6h às 20h e com limite de 25% da ocupação;
- c) salões de beleza e barbearias, com horário de funcionamento das 6h às 20h e com limite de 25% da ocupação;
- d) espaços culturais, como cinemas, teatros e museus, com horário de funcionamento das 6h às 20h e com limite de 25% da ocupação; e
- e) academias e clubes, com horário de funcionamento das 6h às 20h, e com limite de ocupação de 25%;
- f) celebrações individuais e coletivas em igrejas, templos e espaços religiosos, com horário de funcionamento das 6h às 20h, e com limite de 25% da ocupação;
- g) parques municipais, com horário de funcionamento das 6h às 18h, e com limite de 25% da ocupação.

II. Ficam mantidas as seguintes medidas da fase vermelha:

- a) recomendação da realização de teletrabalho para atividades administrativas não essenciais;
- b) recomendação da realização do escalonamento de horários alternados para a entrada de funcionários dos setores de serviços, do comércio e da indústria;
- c) o toque de recolher das 20h às 5h.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, mantidas as demais medidas descritas no Decreto nº 4.909/2021, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 30 de abril de 2021.

Ivana Maria Bertolini Camarinha

Prefeita Municipal

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2021

OBJETO: Registro de preços de café tradicional, torrado e moído. ENCERRAMENTO: 13/05/2021, às 09hs. O Edital completo encontra-se disponível nos sites www.comprasgovernamentais.gov.br e www.pederneiras.sp.gov.br e na Secretaria de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal. Maiores informações na Prefeitura, através do telefone (14) 3283-9570, com o responsável pelas licitações. Pederneiras, 29 de abril de 2021.

Ivana Maria Bertolini Camarinha – Prefeita Municipal

COLETA SELETIVA



PAPEL

Embalagens de papel, revistas, jornais, caixas de papelão, papéis diversos.



METAL

Latas de alumínio ou de aço: refrigerante, óleo, sardinha, molho de tomate; fios elétricos, ferragens, arame, canos.



VIDRO

Vidrarias em geral, garrafas, copos, lâmpadas, embalagens diversas.



PLÁSTICO

Tampas, potes vazios, garrafas PET, PVC, recipientes de limpeza, sacos plásticos, baldes.



RECICLE E CONTRIBUA PARA UM PLANETA SUSTENTÁVEL!





TELEFONES ÚTEIS

Banco do Povo	(14) 3284-5027
Cemitério Municipal	(14) 3252-2020
Centro Cultural "Izavam Ribeiro Macário"	(14) 3252-2281
Centro de Especialidades e Diagnósticos - CED	(14) 3284-1351
Centro de Especialidades Odontológicas - CEO	(14) 3284-1933
Centro de Inclusão Social e Padaria Artesanal	(14) 3284-1553
Centro de Referência de Assistência Social - CRAS Cidade Nova	(14) 3284-6787
Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS	(14) 3283-3536
Clínica Veterinária Municipal	(14) 3252-2340
Conselho Tutelar	(14) 3284-6426
Manutenção de Iluminação Pública	(14) 3283-9570
Ouvidoria Municipal	(14) 3283-9570 0800-771-1675
Paço Municipal	(14) 3283-9570 0800-771-1675
Posto de Atendimento ao Trabalhador - PAT	(14) 3283-9570
Posto de Informações Turísticas - PIT	(14) 3252-2281
Projeto Andar e Voar	(14) 3252-2281
Projeto Guri	(14) 3284-4959
Pronto Socorro Municipal	(14) 3283-8380
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	(14) 3252-2281
Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social	(14) 3284-1553
Secretaria Municipal de Educação	(14) 3252-3100
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	(14) 3283-1299
Secretaria Municipal de Saúde	(14) 3283-2890
Teatro Municipal "Flávio Razuk"	(14) 3252-2281